



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS CAMPOS BELOS  
BACHARELADO EM ZOOTECNIA

**LUCIANO FLÁVIO SILVA COSTA**

**CRÉDITO RURAL: FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO NO NORDESTE  
GOIANO**

**CAMPOS BELOS – GO**

**2023**

**LUCIANO FLAVIO SILVA COSTA**

**CRÉDITO RURAL: FUNCIONAMENTO E APLICAÇÃO NO NORDESTE  
GOIANO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado aos membros avaliadores do curso de Bacharelado em Zootecnia do Instituto Federal Goiano – Campus Campos Belos, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Zootecnia.

**Orientador(a):** Prof<sup>ª</sup> Me. Francielle Rego Oliveira Braz

**CAMPOS BELOS - GO**

**2023**

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
**Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano**

C837c Costa, Luciano Flavio Silva  
Crédito Rural: Funcionamento e Aplicação no  
Nordeste Goiano / Luciano Flavio Silva Costa;  
orientadora Francielle Rego Oliveira Braz. -- Campos  
Belos, 2023.  
33 p.

TCC (Graduação em Bacharelado em Zootecnia) --  
Instituto Federal Goiano, Campus Campos Belos, 2023.

1. Crédito Rural. 2. Agronegócio. 3. Projetos  
Agropecuários. I. Braz, Francielle Rego Oliveira,  
orient. II. Título.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ata nº 31/2023 - UE-CB/GE-CB/CMPCBE/IFGOIANO

## ANEXO V

### ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO BACHARELADO EM ZOOTECNIA

Em vinte sete de novembro de 2023, às quinze horas, reuniu-se os componentes da Banca Examinadora, Ma. Francielle Rego Oliveira Braz, Dr. Atila Reis da Silva, Dra. Tainara Tâmara Santiago Silva, sob presidência do primeiro, nas dependências do Instituto Federal Goiano - Campus Campos Belos, em sessão pública, para defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC) intitulado: **Crédito Rural: Funcionamento e Aplicação no Nordeste Goiano** do estudante Luciano Flávio Silva Costa, sob a orientação da professora Francielle Rego Oliveira Braz. Tendo em vista as normas que regulamentam o Trabalho de Curso e procedidas as recomendações, o estudante foi considerado aprovado com ressalvas (caso haja correções), considerando-se integralmente cumprido este requisito quando o aluno entregar a versão final corrigida, para fins de obtenção do título de Bacharel em Zootecnia. Nada mais havendo a tratar, eu, Francielle Rego Oliveira Braz, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por seus integrantes.

Campos Belos, 27 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente via SUAP

Francielle Rego Oliveira Braz

Orientadora

Assinado eletronicamente via SUAP

Atila Reis da Silva

Membro da banca

Assinado eletronicamente via SUAP

Tainara Tâmara Santiago Silva

Membro da banca

Documento assinado eletronicamente por:

- Tainara Tamara Santiago Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 13/12/2023 16:46:15.
- Atila Reis da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 13/12/2023 11:53:21.
- Francielle Rego Oliveira Braz, COORDENADOR(A) DE CURSO - FUC0001 - CCTAGRI-CB, em 13/12/2023 11:51:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 557542

Código de Autenticação: 39d4513f4f



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Campus Campos Belos

Rodovia GO-118 Qd. 1-A Lt. 1 Caixa Postal, 614, Setor Novo Horizonte, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000

(62) 3451-3386

# TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano a disponibilizar gratuitamente o documento em formato digital no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

## IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Tese (doutorado)            | <input type="checkbox"/> Artigo científico              |
| <input type="checkbox"/> Dissertação (mestrado)      | <input type="checkbox"/> Capítulo de livro              |
| <input type="checkbox"/> Monografia (especialização) | <input type="checkbox"/> Livro                          |
| <input checked="" type="checkbox"/> TCC (graduação)  | <input type="checkbox"/> Trabalho apresentado em evento |

Produto técnico e educacional - Tipo:

Nome completo do autor:

Luciano Flávio Silva Costa

Matrícula:

2019106201840051

Título do trabalho:

Crédito Rural: Aplicação e Funcionamento no Nordeste Goiano

## RESTRIÇÕES DE ACESSO AO DOCUMENTO

Documento confidencial:  Não  Sim, justifique:

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: 15 / 12 / 2023

O documento está sujeito a registro de patente?  Sim  Não

O documento pode vir a ser publicado como livro?  Sim  Não

## DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA

O(a) referido(a) autor(a) declara:

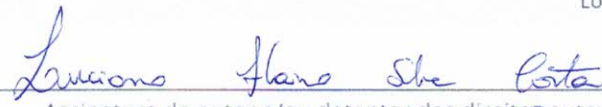
- Que o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- Que obteve autorização de quaisquer materiais incluídos no documento do qual não detém os direitos de autoria, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- Que cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

Campos Belos -Go

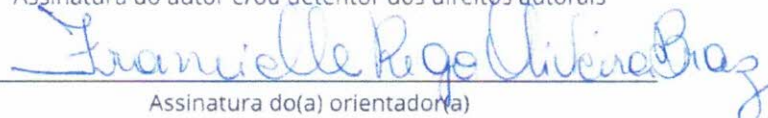
13 / 12 / 2023

Local

Data

  
Assinatura do autor e/ou detentor dos direitos autorais

Ciente e de acordo:

  
Assinatura do(a) orientador(a)

## Agradecimentos

Agradeço a Deus pela vida, e por me ajudar a vencer todos os obstáculos ao longo do curso. Aos meus pais, minha irmã e minha esposa, que me incentivaram muito desde o início. Aos professores pelos ensinamentos, contribuindo para a minha formação profissional.

## Dedicatória

Dedico este trabalho a minha mãe que tinha o objetivo de ver o seu filho formado na área de ciências agrárias e não conseguiu arcar com as despesas no término do segundo grau, hoje terminando o curso de bacharelado em Zootecnia se sente orgulhosa de ver esse sonho ser realizado.



## LISTAS DE FIGURAS E TABELAS

Figura 01 - Composição do sistema nacional do crédito rural (SNCR).....	16
Figura 02 - Estrutura básica do crédito rural no Brasil.....	20
Figura 03 - Etapas do processo de obtenção do crédito rural.....	22
Tabela 01 - Quantidade e valor dos contratos por segmento e IF.....	21
Tabela 02 - Valor das contratações - R\$ milhões .....	23
Tabela 03 - FCO rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte.....	23
Tabela 04 - FCO rural - Encargos financeiros – Investimentos.....	28
Tabela 05 - Recuso por programa e taxa de juros (ano safra 2023/2024) .....	28
Tabela 06 - Quantidade e valor dos recursos por região e UF.....	29

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABC – Agricultura de baixa emissão de carbono

BACEM – Banco central do Brasil

BNDES – Banco nacional do desenvolvimento

CAF – Cadastro nacional da agricultura familiar

CAR – Cadastro ambiental rural

CCIR – Certificado de cadastro de imóvel rural

CEPEA - Centro de estudos avançados em economia aplicada

CREAI - Carteira de crédito agrícola e industrial

CMN – Conselho monetário nacional

CNA - Confederação nacional de agricultura

CPR – Cédula de produto rural

DAP – Declaração de aptidão ao Pronaf

FCO – Fundo constitucional de financiamento do centro-oeste

ITR - Imposto sobre a propriedade territorial rural

LCA – Letras de crédito do agronegócio

MCR – Manual do crédito rural

MODERFROTA - Programa de modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados e colheitadeiras

PIB – Produto interno bruto

PROAGRO - Programa de garantia da atividade agropecuária

PRONAF – Programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar

PRONAMP – Programa nacional de apoio ao médio produtor rural

SICOR - Sistema de operações do crédito rural e do proagro

SNCR – Sistema nacional do crédito rural

UFPA – Unidade familiar de produção agrária

**RESUMO:** Este estudo tem como objetivo analisar a importância do crédito rural no contexto do nordeste goiano, visando compreender seu funcionamento e impacto econômico na região. A pesquisa baseou-se em fontes bibliográficas e documentos, incluindo dados secundários do Banco Central. Os resultados destacam os benefícios trazidos pelo crédito rural para a região, ao mesmo tempo em que enfatizam a necessidade de aprimorar sua disponibilidade para os agricultores e pecuaristas, visando o crescimento do setor agropecuário.

**Palavras-chave:** Crédito Rural; Agronegócio; Projetos Agropecuários.

**ABSTRACT:** This study was based on the importance of rural credit for northeastern Goiás. The aim of this work was to analyze rural credit and how it works and to understand the economic impact of these projects on the region. To this end, bibliographical and documentary research was carried out using secondary data obtained from books, articles and the Central Bank's data matrix. It was possible to see how much rural credit has brought and continues to bring benefits to northeastern Goiás, but it is something that still needs to be worked on in general with farmers. This way, more people will have access to this benefit, which is so important for agricultural progress.

**Keywords:** Rural credit; Agribusiness; Agricultural projects.

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. OBJETIVO.....	14
3. REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
3. 1. Definição e Conceito de Crédito Rural.....	14
3.1.1. A finalidade do Crédito Rural.....	15
3. 2. História e Evolução do Crédito Rural no Brasil.....	16
3.3. Legislação e Políticas de Crédito Rural.....	18
3.4. Instituições Financeiras e Agências de Fomento.....	20
3.5. Processo de concessão do crédito Rural.....	21
3.5.1. Documentos necessários.....	22
3.6. Aplicação do crédito rural.....	23
3.6.1 Linha de crédito para Custeio.....	24
3.6.1.1 Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar).....	25
3.6.1.2. Demais produtores.....	26
3.6.2. Linha de crédito para investimento.....	27
3.7. Impacto Econômico e Social do Crédito Rural.....	30
3.8. Desafios e Limitações do Crédito Rural.....	30
4. MÉTODOS.....	30
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	31
6. CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
7. REFERÊNCIAS.....	33

## 1. INTRODUÇÃO

O crédito rural desempenha um papel de suma importância na transformação e no desenvolvimento do setor agropecuário. Por meio dele, inúmeros produtores têm a oportunidade de investir em melhorias em suas propriedades, proporcionando transformações significativas na qualidade de vida dos agricultores e pecuaristas, em especial os pequenos produtores.

O agronegócio tem contribuído de forma expressiva para o crescimento da economia mundial, impulsionado pelos avanços tecnológicos nas propriedades, que aumentaram a produtividade e geraram mais renda e empregos, conforme apontado por Wahlbrinck (2017).

Conforme observado por Opuchkevitch et al. (2019), o crédito rural é uma das maneiras de subsidiar a agricultura brasileira, apoiando o desenvolvimento de produtores rurais que carecem de recursos financeiros para gerir suas propriedades e produção. Coadunando da mesma ideia, Freitas (2021) diz que o Brasil se transformou de importador de alimentos em um dos maiores produtores e exportadores mundiais em um curto período de tempo, demonstrando sua eficiência na produção agropecuária e seu potencial na economia global.

A dependência do setor agropecuário em relação ao crédito rural como principal fonte de financiamento é histórica e exerce um papel crucial no desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário. Nos últimos onze anos-safra, esse setor cresceu em média 3,0% ao ano, conforme apontado pela Carta conjunta do crédito rural.

Desde sua institucionalização em 1965, a política de crédito rural tem sido um fator importante na adoção de tecnologias, modernização da agropecuária nacional e no aumento da produção, tornando o Brasil um destaque na produção e exportação de produtos agropecuários.

O acesso ao crédito rural envolve um processo que inclui a visita de técnicos às propriedades, a construção dos limites de crédito e a elaboração de projetos técnicos, através de empresas de assistência técnica. Isso possibilita a disponibilização do crédito rural por instituições financeiras.

No nordeste goiano existe uma grande aceitação pelo crédito, sendo em sua maioria por pequenos produtores, que utilizam o crédito rural como fonte de investimento

para sua atividade, assim contribuindo para o seu desenvolvimento e qualidade de vida das famílias envolvidas.

Conforme destacado pela Lei nº 4.829 de 1965, o crédito rural tem diversos objetivos, como estimular investimentos rurais, custeio da produção, fortalecimento do setor rural, introdução de métodos racionais de produção, aquisição e regularização de terras, desenvolvimento de atividades florestais e pesqueiras, geração de renda e melhor uso da mão de obra familiar.

É perceptível o quanto esse setor tem melhorado nos últimos tempos a produção agropecuária com equipamentos, maquinário, dentre outros benefícios. Com isso, desperta o interesse dos produtores em adquirir o crédito rural, com taxas mais acessíveis para que esses trabalhadores possam trabalhar de forma a alavancar suas produções.

Portanto, o crédito rural desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e na sustentabilidade do setor agrícola, contribuindo para o financiamento da produção agropecuária, modernização, desenvolvimento rural, segurança alimentar, redução da pobreza e estabilidade econômica. Seu impacto se estende além dos agricultores, afetando positivamente toda a sociedade, tornando-o uma ferramenta essencial para promover o desenvolvimento sustentável nas áreas rurais.

Com isso, o crédito rural tem uma grande importância para o acesso dos pequenos produtores, tendo em vista o nordeste goiano. Sendo assim, esse trabalho visa discutir sobre o crédito rural, o seu acesso, importância, e como isso tem beneficiado a região citada acima.

## **2. OBJETIVO**

O objetivo da pesquisa é analisar o funcionamento e a aplicação do crédito rural na região do nordeste goiano, investigando como esse sistema de financiamento é utilizado pelos produtores rurais, suas etapas e processos, e como contribui para o desenvolvimento da atividade agropecuária na região.

## **3. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **3.1. Definição e Conceito de Crédito Rural**

De acordo com a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, crédito rural são recursos com taxa de juros subsidiadas através da política de crédito rural, tem o objetivo de

financiar a atividade agrícola, através dos financiamentos, abrangendo as áreas de produção que se enquadram no manual de crédito rural (MCR). (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.)

O crédito rural é o financiamento destinado ao segmento rural. Os produtores rurais utilizam os recursos concedidos pelas instituições financeiras nessa linha de crédito de diversas maneiras na sua propriedade. Por exemplo, podem investir em novos equipamentos e animais ou custear matéria prima para o cultivo. Podem ainda utilizar esses recursos para comercializar e industrializar a produção. São as chamadas finalidades do crédito rural. (BNDS, 2023).

De acordo com a mesma Lei, que institucionaliza o crédito rural conceitua-o no seu Art. 2º: “Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.)

### **3.1.1. A finalidade do Crédito Rural**

O crédito rural tem por finalidade quatro operações de crédito: custeio, investimento, comercialização e industrialização.

Ainda de acordo com a lei nº 4.829, de 05 de novembro de 1965 no Art. 3º São objetivos específicos do crédito rural:

I - estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III - possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV - incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.)

Para Antão e Canpanholo, (2011), o crédito rural tem como finalidade o cumprimento dos seguintes objetivos, previstos na lei que o institucionalizou em 1965



estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuados por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural; favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização dos produtos agropecuários; possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores, notadamente considerados ou classificados como pequenos e médios; incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando o aumento da produtividade e a melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada defesa do solo.

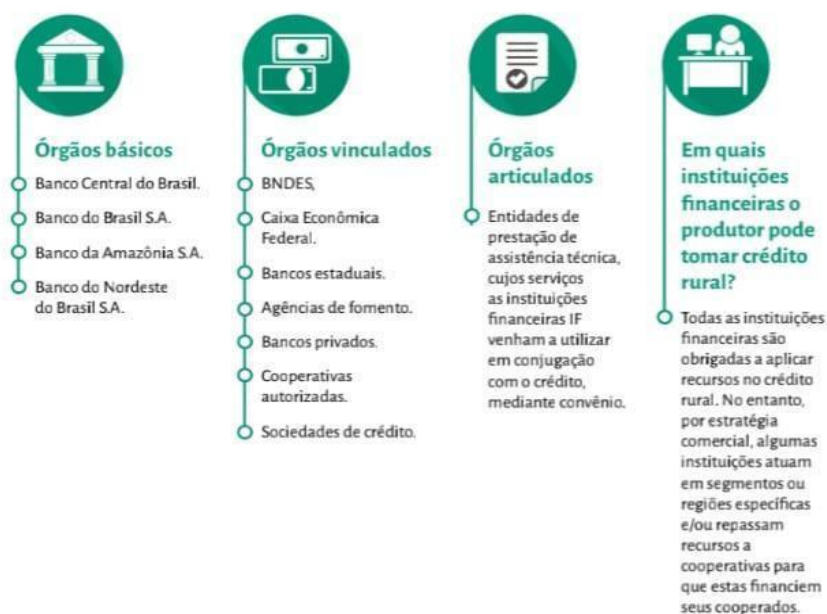
### **3. 2. História e Evolução do Crédito Rural no Brasil**

A importância da agropecuária para a economia nacional é reconhecida desde o princípio da colonização, especificamente no Brasil, destacaram-se os ciclos da cana de açúcar, do algodão e do café, além de outros, como o da mandioca, o do milho e, mais recentemente, o da soja. Os governos, ao longo do tempo, devido a essa relevância, criaram a estratégia para a produção agropecuária, incorporada nos chamados “planos de safra”, comumente divulgados no início do segundo semestre civil de cada ano (Antão e Canpanholo, 2011).

O crédito rural, antes de 1965, era executado somente pelo Banco do Brasil, através de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, criada em 1935. Atualmente, o Sistema Nacional de Crédito Rural é constituído de órgãos básicos, vinculados e articulados. Como órgãos básicos têm-se Banco Central do Brasil (Bacen), Banco do Brasil (BB), Banco da Amazônia (Basa) e Banco do Nordeste (BNB).

Segundo o Guia do crédito rural (2017), o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) é composto pelas instituições financeiras que operam as linhas de crédito rural, por órgãos vinculados ao sistema e órgãos articulados. Todas essas instituições financeiras exercem papel fundamental para que a política de crédito rural seja implementada de forma eficiente, atendendo aos interesses do governo e às necessidades dos produtores rurais.

Figura 01: Composição do sistema nacional de crédito rural (SNCR)



Fonte: Guia crédito rural 2017/2018

São órgãos vinculados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos privados e estaduais, caixas econômicas, cooperativas de crédito rural e sociedades de crédito. Por fim, os órgãos articulados constituem órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência (Antão e Canpanholo, 2011). No entanto, foi só a partir da criação do SNCR que o volume de crédito rural aumentou significativamente (Brasil, 1965 apud Pizaia et. al.2009).

Historicamente, o crédito rural financiou principalmente o custeio da produção ajudando produtores a pagar por várias operações relacionadas à produção de grãos e/ou pecuária (ex.: preparação do solo, plantio de sementes, limpeza da área e colheita) e também insumos agrícolas (ex.: fertilizantes, sementes, herbicidas, ração e vacinas para animais). As linhas de crédito dedicadas à comercialização também ajudaram os produtores a promover seus produtos, como, por exemplo, financiando as taxas e custos relacionados à Célula de Produto Rural. Em contraste, as linhas de crédito de investimento utilizadas para comprar bens duráveis, tais como maquinário e equipamentos, historicamente somam uma pequena parcela do crédito rural (Desirée Lopes e Sarah Lowery, 2015).

Nos últimos anos ocorreram algumas alterações, documentos que nesse período passaram a ser obrigatórios:

- O CAR (Cadastro ambiental rural) que discrimina a distribuição vegetal da propriedade como pastagens, área de preservação permanente e área de reserva legal entre outros, segundo o Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012) estabelece que o proprietário de imóvel rural que não aderir ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) até o prazo de 5 de maio, deste ano, deve enfrentar problemas para garantir os benefícios definidos pela Lei, além da proibição de acesso ao crédito agrícola a partir de 28 de maio do próximo ano. Fica, ainda, impossibilitado de aderir ao Programa de Recuperação Ambiental-PRA, quando existir passivo ambiental (CNA, 10 DE MARÇO DE 2016).

- A ficha sanitária, documento emitido pelo órgão de defesa agropecuária do estado, e um documento de controle sanitário em que mostra a movimentação do rebanho, entrada e saídas, com datas das vacinas brucelose, raiva e aftosa, com os animais separados pela idade, sendo a ficha sanitária exigida pelo banco como comprovação de vacinas, declaração de rebanho e comprovação da atividade.

- Uso do GeoMapa, que é a discriminação da área específica do financiamento, trouxe uma segurança para a aplicação do crédito, pois para toda aplicação é obrigatória a inclusão da área a ser beneficiada, delimitando a área e assim a instituição financeira tem um controle sobre a aplicação e uso do crédito.

A resolução Nº 4.427, de 25 de junho de 2015 do banco Central do Brasil, autoriza a utilização do sensoriamento remoto para fins de fiscalização de operações de crédito rural e determina o registro das coordenadas geodésicas do empreendimento financiado por operações de crédito rural no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor).

### **3.3. Legislação e Políticas de Crédito Rural**

A política de crédito rural brasileira é fundamental para o desenvolvimento das regiões e dos pequenos e médios produtores do país (MILLENA APARECIDA PEREIRA SILVA, 2011).

A de lei nº 4.829, de 5 de novembro 1.965, institucionaliza o crédito rural onde cita no seu Art. 1º O crédito rural, sistematizado nos termos desta Lei, será distribuído e aplicado de acordo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

É importante compreender a relevância da política agrícola no fator de sua relevância mediante ao fator de desigualdade de renda, possibilitando assim o

desenvolvimento econômico do país. Sobre isso, Antão e Campanholo (2011) discute baseado no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964):

“Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País” (Lei 4.504/64).

Ainda discutindo sobre isso, os autores citados acima afirmam que,

“O crédito rural consiste em uma política agrícola que tem por escopo o fornecimento de recursos necessários ao suprimento de capital ao produtor, para que este explore o cultivo, a cultura ou a exploração pretendida. Deste modo, o objetivo é verificar, através do entendimento sobre a política de crédito rural, a sua função perante a sociedade e a sua importância como instrumento para o desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais e conseqüentemente para o desenvolvimento da economia nacional” (Antão e Campanholo, 2011, p.1).

Um dos eixos fundamentais para o setor, com números tão expressivos e pilar de sustentação da atividade de parte considerável das cadeias produtivas, é o desempenho do crédito rural no país. Aliás, de acordo com Freitas (2021) o crédito rural tem se consolidado como um dos principais fatores de produção e condicionantes do sucesso do agro brasileiro nas últimas décadas. Isso se deve, em muito, a uma política agrícola consistente, que foi capaz de garantir um volume de recursos e taxas de juros compatíveis com o retorno das atividades no meio rural.

No crédito rural trabalha-se com o ano-safra, ou seja, o ano agrícola se tem do mês de julho a junho do ano seguinte, completando 12 meses. Com isso, um dos principais objetivos do crédito rural é impulsionar o investimento, pois na maioria das vezes o produtor rural não teria recursos próprios suficientes para fazer por conta própria, mais através do crédito rural se tem prazo e carência que permite fazer o investimento para pagamento a longo prazo, assim potencializando a produção, gerando renda e melhorando a qualidade dos envolvidos.

O crédito rural é composto por um manual chamado de Manual do crédito rural (MCR) que orienta quais as regras e exigências para a obtenção do crédito, onde as regras

discrimina todo processo, desde as empresas para a prestação do serviço, documentos exigidos e as regras específicas para a documentação e aplicação do crédito. O Banco Central disponibiliza através do (MCR), e neles estão regulamentadas todas as normas relativas ao Crédito Rural. O governo federal divulga o Plano Agrícola e Pecuário, sendo um grande incentivo ao produtor rural.

Os recursos vêm do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e de fundos constitucionais, entre outros, conforme a figura 2:

Figura 02: Estrutura básica do crédito rural no Brasil (Fonte: Banco do Central do Brasil)



De acordo com o Governo Federal, o BNDES é a principal ferramenta para o financiamento a longo prazo e investimento em todos os segmentos da economia brasileira. O apoio financeiro dispensado pelo BNDES visa o potencial de geração de empregos, renda e inclusão social. Nesse sentido, o Banco avalia a concessão do apoio com foco no impacto socioambiental e econômico no Brasil.

Segundo pesquisadores do Cepea/CNA indicam que, com base nesse desempenho parcial, o PIB do setor pode alcançar R\$ 2,63 trilhões em 2023. Considerando-se também o desempenho da economia brasileira como um todo, até o momento, o agronegócio pode responder por 24,4% do PIB do País em 2023. (CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada)

### 3.4. Instituições Financeiras e Agências de Fomento

No nordeste goiano encontra-se várias instituições financeiras que trabalham com o crédito rural, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Sicoob e Banco do Brasil, instituições estas que emprestam valores significativos para produtores do nordeste goiano, assim contribuindo para o desenvolvimento da atividade e de nossa região.

As instituições financeiras trabalham com recursos oriundos no Plano Safra com juros subsidiados, chamados de recursos controlados e também com recursos próprios, com taxa de juros maiores, conhecido como recursos livres.

Na tabela a seguir observa-se a quantidade de contratos por operação e valores referente ao ano safra 2022/2023 por segmentos de instituições financeiras (IF), demonstrando as suas participações dentro do crédito rural no último ano safra.

Tabela 01: Quantidade e valor dos contratos por segmento e IF

Segmento	Finalidade						Total	
	Área Custeio	Qtd. Custeio	Vlr. Custeio	Área Invest.	Qtd. Invest.	Vlt Invest.	Quantidade	Valor
Bancos Públicos	28.839.714,98	555.863	133.724.349.716,04	5.460.689,13	873.598	58.450.371.604,50	1.452.529	220.095.966.172,88
Cooperativa de Crédito	8.940.109,23	385.115	51.794.167.588,20	579.978,79	54.400	8.494.499.542,58	444.635	67.447.116.910,87
Bancos Privados	2.405.396,47	23.147	23.036.045.937,10	731.305,43	58.624	26.705.579.698,58	83.633	65.598.008.454,67
Bco. Desenv. e Ag. Fomento	225,75	11	32.564.537,00	49.151,99	3.968	4.472.377.620,92	4.033	4.933.183.166,62
Sociedade de crédito, Financiamento e Investimento	0,00	0	0,00	0,00	104	76.695.830,62	104	76.395.830,62
Total	40.185.446,43	964.136	208.587.127.778,34	6.821.125,34	990.694	98.199.224.297,20	1.984.933	358.150.670.535,66

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB) - Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop). Extraído em 05/11/2023 15:37

### 3.5. Processo de Concessão de Crédito Rural

Pode tomar os recursos do crédito rural produtores rurais podendo ser pessoa física e jurídica, tendo seu enquadramento em determinada linha de crédito de acordo com a renda, um exemplo é o Pronaf, uma linha de crédito específica para pequenos produtores, sendo atendida com juros mais acessíveis que as demais linhas.

As operações de crédito rural possuem características especiais de taxas, prazos e garantias, diferentes das linhas de crédito para outras finalidades. Assim, o acesso a esses recursos é permitido para públicos específicos (Guia crédito rural, 2017/2018).

Segundo o Banco Central do Brasil o crédito rural poderá ser ofertado a:

- Produtor rural (pessoa física ou jurídica);
- Cooperativa de produtores rurais;

- Beneficiadores e agroindústrias, se comprovada a compra da matéria-prima diretamente de produtores ou de suas cooperativas;
- Cerealistas que façam as atividades de limpeza, padronização, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas; e
- Pessoa física ou jurídica que, mesmo não sendo produtor rural, se dedique a uma das atividades indicadas no MCR-01-2

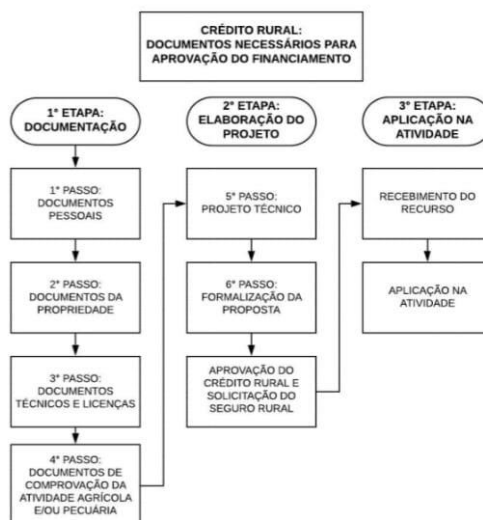
### **3.5.1. Documentos necessários**

Existem documentos necessários para se ter acesso ao crédito rural:

- Documentos pessoais;
- Comprovante de endereço;
- Escritura da propriedade;
- Contrato de arrendamento se for o caso;
- ITR (Imposto territorial rural);
- CCIR (Certificado de cadastro de imóvel rural);
- Car (Cadastro ambiental rural);
- Ficha sanitária do rebanho;
- Certidão de inteiro teor da matrícula da propriedade;
- Licença ambiental da atividade;
- CAF (Cadastro nacional da agricultura familiar).

Após a análise documental e visita à propriedade se faz a elaboração do limite de crédito. Para isso, é feita uma planilha com a documentação fornecida pelo produtor, a descrição dos bens, semoventes, receitas e despesas e, baseado nessas informações, a instituição financeira aprovará o limite de crédito. Após aprovação do limite é elaborado um projeto técnico de acordo com as necessidades do produtor.

Figura 03: Etapas do processo de obtenção do crédito rural



Fonte: Santos et al 2020.

### 3.6. Aplicação do crédito rural

No contexto do crédito rural, existem duas principais linhas de financiamento usadas no nordeste goiano: custeio e investimento. Essas linhas visam atender às necessidades específicas dos agricultores e pecuaristas, garantindo que tenham a sua atividade atendida com financiamentos para quitação dos custos e investimentos necessários para a continuidade da atividade.

Tabela 02:



Fonte: SICOR/Banco Central – Elaboração: DEFIN/SPA/MAPA

OBS: Dados extraídos em 03/08/2023

Tabela 03: Quantidade e valor dos contratos por região e UF- Período: Julho/2022 a Junho/2023.



<b>Região</b>	<b>Qtd. de Contratos</b>	<b>Valor contratado (R\$)</b>	<b>Valor médio por contrato (R\$)</b>
CENTRO-OESTE.	148.735	99.139.043.972,25	666.548,18
NORTE	91,690	27.646.145.416,83	301.517,56
SUDESTE	323.208	77.980.788.617,21	241.271,22
SUL	663.121	114.325.377.653,12	172.405,00
NORDESTE	751.349	38.019.538.797,41	50.601,70
<b>Total</b>	<b>1.978.103</b>	<b>357.110.894.456,82</b>	<b>180.532,00</b>

Fonte: Banco Central do Brasil (BCB) - Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop). Extraído em 13/09/2023 08:33

### **3.6.1 Linha de crédito para Custeio**

Existem várias linhas de crédito para custeio, podemos citar entre elas: Pronaf, Pronamp, MCR e LCA (Letra de crédito do agronegócio). Produtores rurais que não se enquadram no Pronaf são classificados como demais produtores. O crédito para custeio tem o objetivo de custear as despesas da atividade no decorrer do ano safra, através dele o produtor terá um tempo hábil para sua produção, venda e quitação do empréstimo.

Segundo Wahlbrinck, (2017), o crédito rural principalmente o Pronaf é uma alternativa rentável para os pequenos produtores rurais investirem em sua propriedade ou simplesmente bancarem os custos que terão para produção dos alimentos que são produzidos. Percebe-se que algumas famílias apresentam algumas dificuldades como o alto custo e baixa rentabilidade de algumas produções, é nesta hora que o Pronaf estimula o desenvolvimento das atividades no campo, não deixando o agricultor abandonar sua propriedade.

O crédito de custeio pode se destinar ao atendimento das despesas normais (Res CMN 4.883 art 1º). Agrícola (Res CMN 4.883 art 1º): I - despesas de soca e ressoca de cana-de-açúcar, abrangendo os tratos culturais, a colheita e os replantios parciais; II - aquisição antecipada de insumos; III - aquisição de silos (bags), limitada a 5% (cinco por cento) do valor do custeio; Pecuário: (Res CMN 4.883 art 1º; Res CMN 5.078 art 3º) I - aquisição de animais para recria e engorda, quando se tratar de empreendimento conduzido por produtor rural independente (Res CMN 4.883 art 1º); II - aquisição de insumos, em qualquer época do ano; (Res CMN 4.883 art 1º) III - despesas para colocação

de brincos numerados e cápsulas de microchip nos animais; (Res CMN 5.078 art 3º) (Manual do Crédito Rural, agosto de 2023).

Por meio das linhas de crédito de custeio, é possível financiar, por exemplo, despesas com insumos, tratos culturais e colheita, produção de mudas e sementes certificadas, compra de animais para recria e engorda, medicamentos e vacinas etc. (Broto, Banco do Brasil)

### **3.6.1.1 Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar)**

Produtores enquadrados no Pronaf são considerados da agricultura familiar, pequenos produtores que vivem predominantemente da atividade, que se enquadram a algumas regras para se obterem a CAF e assim terem acesso ao crédito rural e a outros benefícios do governo.

Requisitos para ter acesso ao Pronaf segundo o BNDES:

- a. explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária, ou permissionário de áreas públicas;
- b. residir na propriedade ou em local próximo;
- c. não dispor, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais, contíguos ou não, quantificados segundo a legislação em vigor (este item não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse os quatro módulos fiscais);
- d. obter, no mínimo, 50% da renda bruta familiar originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- e. ter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho assalariado, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor ou igual ao número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar - exceto na Linha PRONAF Microcrédito (Grupo "B"), em que não se admite a manutenção de qualquer empregado assalariado, em caráter permanente; e
- f. ter obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 500 mil nos últimos 12 meses de produção normal que antecedem a solicitação da DAP, considerando neste limite a

soma de todo o Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebidas por qualquer componente familiar, exceto os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais. (<https://www.bndes.gov.br>)

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais. Para Wahlbrinck (2017), com base nas definições do Pronaf, qualidade de vida e geração de renda, este estudo se torna relevante para os produtores rurais, pois as famílias estão buscando alternativas para permanecerem no campo, aumentando sua renda e conseqüentemente melhorando a qualidade de vida e grau de instrução.

### **3.6.1.2. Demais produtores**

Produtor rural não enquadrado no Pronaf são classificados como os demais. Segundo o Guia do crédito rural são financiadas as despesas normais do ciclo produtivo das culturas:

Insumos: sementes ou mudas, fertilizantes, defensivos, combustível, soca e ressoca de cana de açúcar, seguro rural ou Proagro, silagem, feno, vacinas, manutenção de cercas e instalações, silos bags (limitada a 5% do valor do custeio), etc. No caso do custeio pecuário, também podem ser incluídas as despesas com a aquisição de animais para recria e engorda e a formação de forragens periódicas de ciclo não superior a dois anos, para consumo de rebanho próprio.

Operações: preparo do solo, plantio, tratos culturais, aplicação de defensivos agrícolas, colheita. Mão de obra para realização das operações. O prazo para pagamento de operações de custeio pecuário são 12 meses para custeio da atividade de produção, retenção de matrizes, e até 24 meses com aquisição para animais de recria e engorda.

No caso de atividades exploradas sucessivamente, cujos períodos de safra não são claramente definidos, como hortigranjeiros, suinocultura, avicultura, o vencimento do

crédito de custeio fica limitado a um ano. A instituição financeira pode estabelecer a dispensa de amortizações periódicas na vigência do empréstimo, desde que sejam renovadas, ao término de cada ciclo de produção, as aquisições dos insumos para a etapa subsequente, de acordo com o orçamento (Guia do crédito rural).

Uma outra forma de adquirir recurso é a CPR (Cédula do produto rural). Possui taxa de juros superior ao custeio, não necessita de projeto para a efetivação do financiamento e o prazo para pagamento é de até 12 meses.

A lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, institui a cédula de produto rural, e dá outras providências no Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída.

### **3.6.2. Linha de crédito para investimento**

Já a linha de crédito para investimento tem o objetivo de aquisição de máquinas e implementos, aquisição de animais, construção e reformas de infraestrutura e cercas, reformas de pastagens, construção de casas, investimentos que trarão uma maior qualidade e maior produção na atividade.

Tem como destinação as aplicações em bens ou serviços cujo benefício se estenda por vários períodos de produção, como a aquisição de uma máquina agrícola, obras para ampliação ou benfeitorias da infraestrutura, tecnologias e equipamentos, projetos de irrigação, entre outros (<https://blog.broto.com.br/>).

Nas operações de crédito para investimentos, os recursos são destinados para a aquisição de bens relacionados com a atividade agropecuária e para inversões fixas e semifixas na propriedade (Guia do crédito rural 2017/2018).

O prazo das operações de investimento se terão de acordo a atividade e o investimento a ser realizado, tem-se dois tipos de investimento: Investimento fixo e semifixo, onde o investimento fixo é aquele que não se muda de local, são a construção de cercas, galpões, casas, bebedouro, reservatórios de água, reforma de pastagens, curral e etc., sendo o prazo de pagamento destes investimento maiores, pois são investimentos que não se tem um retorno financeiro imediato sobre a atividade, podendo ter até 20 anos para pagamento do investimento. Já os investimentos semifixos são aqueles que móveis, como por exemplo os semoventes, ordenha, gerador, roçadeira, etc.

Linhas de crédito usadas na nossa região: FCO (Fundo constitucional de financiamento do Centro Oeste), sendo a linha para investimento mais usada, pois nela pode se ter uma variada quantidade de bens a serem financiados, como investimento fixo, máquinas, implementos e matrizes de corte e para produção de leite.

Os fundos constitucionais foram criados pela lei 7.827 em 27 de setembro de 1.989, onde no seu Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Dentro da linha de crédito do FCO tem classificações em que de acordo com a renda bruta do produtor se tem a taxa de juros específica para o produtor.

Classificação dos produtores:

Tabela 04: FCO rural - Classificação quanto ao porte

Porte	Renda Bruta
Mini	até R\$ 360 mil
Pequeno	acima de R\$ 360mil até R\$ 4,8 milhões
Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões
Médio (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões
Grande	acima de R\$ 300 milhões

Fonte: Programação FCO 2023

Tabela 05: FCO Rural – Encargos financeiros - Investimentos

Porte	Taxaefetiva de juros prefixada	
	Encargos Financeiros (% aoano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”
Mini	9,05	8,56
Pequeno		
Pequeno-Médio	10,23	9,79
Médio (Médio I)		
Médio-Grande (Médio II)	11,39	11,11
Grande	11,39	11,11

Fonte: Programação FCO 2023

Uma outra linha de crédito que podemos ressaltar na atividade de pecuária ABC (Programa para redução da emissão de gases de efeito estufa na agricultura), por ela tem o objetivo a reforma de pastagens degradadas, aumentando a produção através das áreas que estão com baixa produtividade e assim evitando a abertura de novas área e evitar novos desmatamentos, pois na atividade de pecuária temos condições de dobrar a produção sem abrir novas áreas. Objetivo do programa ABC, segundo Guia do Crédito Rural 2017/2018.

- Reduzir as emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias;
- Reduzir o desmatamento;
- Aumentar a produção agropecuária em bases sustentáveis;
- Adequar as propriedades rurais à legislação ambiental;
- Ampliar a área de florestas cultivadas;
- Estimular a recuperação de áreas degradadas.

Tabela 06: Recurso por programa e taxa de juros (ano safra 2023/2024)

Recursos de Investimento por Programa

Programa	Recursos programados (R\$ bilhões)	Limite de crédi./ Beneficiário	Prazo máx. (anos)	Carência máx. (Anos)	Tx. de juros de até (% a.a.)
Juros Controlados Equalizados					
Moderfrota	9.49	85%	7	14 meses	12,5
Moderfrota Pronamp	2.37	100%	7	14 meses	10,5
Moderagro	2.85	R\$ 880 mil/2.64 milhões**	10	2	10,5
Proirriga	2.37	R\$ 3,3/9,9** milhões	10	2	10,5
RenovAgro Demais	4.75				8,5
RenovAgro Ambiental	0.28	R\$ 5 milhões	12	8	7,0
RenovAgro Recuperação/ Conversão	1.90				7,0
PCA	3.80	R\$ 25/50 milhões*	12	2	8,5
PCA Até 6.000 toneladas	2.85	R\$ 50 milhões	12	2	7,0
Inovagro	3.80	R\$ 1,3/3,9** milhões	10	2	10,5
Prodecoop	1.90	R\$ 150 milhões	10	2	11,5
Procap Agro (Giro)	0.95	R\$ 65 milhões	2	6 meses	11,5
Pronamp (inclusive 6-2)	9.27	R\$ 600 mil	8	3	8,0
Investimento Empresarial	2.37	R\$ 1 milhão	12	3	10,5
Juros Controlados não Equalizados (exclusive Pronamp)	12.15	Diversos	Diversos	Diversos	Diversos
Juros Livres	31	Negociação	Livre	Livre	Livre
<b>TOTAL</b>	<b>92,1</b>	-	-	-	-

Fonte: SPA/MAPA

\*Para armazenagem de grãos o limite é de R\$ 50 milhões e para os outros produtos.

\*\*Limite individual/coletivo.

### **3.7. Impacto Econômico e Social do Crédito Rural**

Na região do nordeste goiano os produtores rurais possuem uma boa aceitação ao crédito rural, através dele viabiliza-se o custeio e investimentos a longo prazo com carência, assim permitindo que pequenos produtores tenham acesso ao crédito contribuindo para melhoria na atividade e conseqüentemente na melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade.

O crédito rural proporciona a circulação de alimentos (matéria prima vegetal, mineral e animal), movimentando e gerando tributos para o Estado, elevando investimentos e gerando empregos. Desse modo o crédito rural é imprescindível à economia, e para gerá-lo utilizam-se as cédulas de crédito, sendo a Cédula Rural Hipotecária, a Cédula Rural Pignoratícia e a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária as mais usadas (Antão e Conpanholo, 2011).

### **3.8. Desafios e Limitações do Crédito Rural**

Segundo autores: Desirée Lopesi e Sarah Loweryii, 2015, cita as principais dificuldades enfrentadas pelos produtores no acesso ao crédito rural.

- Preparação da documentação necessária: Solicitar crédito envolve a apresentação de uma extensa documentação (ex.: título/propriedade da terra, histórico de crédito, conformidade ambiental, etc.) obtidos em diferentes órgãos (ex.: cartórios, agências governamentais, etc.). Reunir os documentos necessários pode ser caro e demorado.

- Recebimento de crédito a tempo para a produção. O tempo entre solicitar o crédito e efetivamente recebê-lo varia consideravelmente. Em alguns casos os produtores precisam esperar até um ano a partir do momento em que submetem sua aplicação de crédito até realmente o receber. Este atraso pode impedi-los de produzir durante todo um ciclo de produção caso eles não tenham recursos financeiros disponíveis no início do ciclo agrícola.

## **4. MÉTODOS**

A elaboração deste estudo foi realizada em sua maioria por meio de pesquisa bibliográfica, com o objetivo de reunir uma maior quantidade de informações possíveis para dar embasamento à pesquisa realizada. Para a pesquisa bibliográfica, foram

utilizados livros, artigos, leis e documentos, pesquisados em Scielo, Google acadêmico, dentre outros.

Neste mesmo sentido, Gil (2017, p. 44) explica que os exemplos mais característicos desse tipo de pesquisa são investigações sobre ideologias ou aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema.

Para a pesquisa documental, recorreremos às fontes mais diversificadas, em busca de tabelas, relatórios, documentos oficiais. De acordo com Gil (2017), a pesquisa documental muito se assemelha a pesquisa teórica, porém esse tipo de pesquisa aqui efetivada é trabalhando em documentos que não receberam tratamento de análise e síntese.

Com isso, o estudo apresenta uma abordagem qualitativa, e os pesquisadores que adotam a orientação de pesquisa qualitativa se dedicam à análise dos significados que os indivíduos dão às suas ações no meio em que vivem e nas relações que constroem (CHIZZOTTI,2009).

## **5. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De acordo com a tabela 03, a região Centro-Oeste realizou 148.735 contratos entre julho de 2022 a julho de 2023. Sendo um montante de aproximadamente 100 bilhões em crédito rural. Com esses números fica evidente que mesmo a região Centro-Oeste tendo um menor número de contratos em vista do nordeste, ela é a terceira em maior valor contratado, como mostra a tabela 03, página 20: O que demonstra projetos mais complexos sendo realizados no Centro Oeste, necessitando de mais recursos, mostrando o quanto a agricultura está crescendo e com muito investimento.

Ainda de acordo com a mesma tabela, a região nordeste possui uma quantidade maior de contratos, atingindo 751.349, mas possuem valores médios por contratos menores, sendo a menor média entre as regiões, com valor de R\$ 50.601,70, caracterizado por projetos menores. Que por outro lado tem-se uma característica muito bem aceitável, o que pode traduzir que o crédito rural está alcançando um número maior de produtores, possivelmente na sua maioria produtores rurais da agricultura familiar (Pronaf). Desta forma tem uma maior distribuição e melhoria na atividade de milhares de agricultores.

Por outro lado, na região norte temos uma quantidade menor de contratos, possivelmente por falta da documentação de terras na região, dificultando o acesso.



Valores médios por contrato bem consideráveis, possivelmente acessados por médio a grandes produtores.

Na região Sul se tem a segunda maior quantidade de contratos, atingindo 663.121, tendo valor médios muito bons, sendo uma região muito desenvolvida por pequenos e médios produtores. Sendo a região com o maior valor contratado de recursos do crédito rural no ano safra 2022/2023, de acordo com a tabela 03.

Na região sudeste temos uma região bem consolidada na atividade, tendo um nível médio de contratos de 323.208, demonstrando a grande quantidade de produtores que fazem o uso do crédito rural, com valor médio por contrato sendo a terceira média entre as regiões.

A linha de crédito mais usada na região centro-oeste é o FCO (Fundo constitucional de financiamento do centro oeste), sendo está a linha de crédito a que melhor se adapta aos produtores e os investimentos a serem realizados, sendo esta linha atendida por pequenos e médios produtores.

Uma grande vantagem dessa região é a disponibilidade de profissionais capacitados para auxiliar na obtenção do recurso, pois através deles se tem todo o processo, desde os documentos até a obtenção do crédito. A grande dificuldade encontrada e a indisponibilidade de recursos, projetos de investimento estão levando até seis meses para a liberação do recurso.

## **6. CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do que foi exposto é importante afirmar o quanto o agronegócio é importante para a economia mundial, onde no Brasil ocupa lugar de destaque na geração de empregos.

O nordeste goiano é conhecido como uma região de pecuária, pois predomina a atividade de pecuária de corte. Assim, através do crédito rural por meio de fontes de custeios e investimentos tem o fortalecimento da atividade, gerando emprego, renda e qualidade de vida a todas as famílias envolvidas. Além da qualidade de vida aos envolvidos na atividade, se tem o fortalecimento do comércio local, conseqüentemente se tem também o fortalecimento da economia rural e do comércio local. Para isso, tem-se uma maior circulação de renda, que vai sendo distribuída através dos bens e serviços a serem adquiridos pelos pecuaristas, gerando renda, emprego, desenvolvimento e qualidade de vida a toda região.

Com isso, conforme o objetivo da pesquisa, foram apresentadas as principais modalidades de crédito rural e como é feito todo o desenvolvimento desse processo. Tendo em vista toda a importância do crédito rural, na parte das análises foi possível observar através de tabelas o quanto os números são positivos. Mesmo que em números de contratos o centro-oeste não esteja em primeiro no *ranking*, é possível observar o quanto os valores dos financiamentos são considerados bons para essa região.

Na região nordeste de Goiás é nítido o conhecimento dos produtores sobre o crédito rural, sendo muito positivo pela disseminação da informação e pelo acesso consciente ao crédito, sendo um meio de investir na atividade predominante da região e contribuir para o seu desenvolvimento.

Conclui-se que, o crédito destinado aos produtores rurais se torna uma importante ferramenta para o seu desenvolvimento. Sabendo que além de beneficiar a produção rural, também beneficia a economia do país e da região.

## 7. REFERÊNCIAS

ANTÃO, Rosimeire Aparecida de Souza; CAMPANHOLO, Tarcísio. **O crédito rural no contexto do desenvolvimento econômico e social**. Araxá- MG, 2011.

ALBUQUERQUE, 1995, p. 210-211.

BNDES, **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. Crédito Rural**. Disponível em <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home>. Acesso em: 21 de março de 2021. Acesso em: 28/09/2023.

BACEN. **MCR - Manual de Crédito Rural**. Disponível em: [www3.bcb.gov.br/mcr](http://www3.bcb.gov.br/mcr). Acesso em: 22/09/2023

\_\_\_\_\_ **MDCR – Matriz de Dados do Crédito Rural**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/micrrural>. Acesso em: 20/09/2023

BIANCHINI, V . **Vinte anos do PRONAF, 1995 - 2015: avanços e desafios**. Brasília: SAF/MDA, 2015. 113 p.

BANCO DO BRASIL. **Histórico da instituição**. Disponível em: <https://www45.bb.com.br/docs/ri/ra2010/port/ra/02.htm>. Acesso em: 20/10/2023.

\_\_\_\_\_ **Evolução histórica do crédito rural.** Brasília: Revista de Política Agrícola, Ano XIII - Nº 4, 2004.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Crédito rural.** 2020. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/creditorural>> Acesso em: 27/10/2023.

Chizzotti, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais** / Antonio Chizzotti. 4. ed. - São Paulo: Cortez, 2000.

Brasília, DF: **Presidente da República, [2016].** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 28/11/23

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA (CNA) – **Guia do Crédito Rural,** 2016.

SciELO. **Guia de citação de dados de pesquisa [online].** SciELO, 2018.

Decreto – Lei nº 167 de 1967 – **Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências.**

Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, que aprova o Regulamento da Lei que **institucionaliza o Crédito Rural.**

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.FL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – **IBGE – CENSO AGROPECUÁRIO 2017.** Disponível em: - Acesso em 13/09/2023.

Lei n. 4.504, de novembro de 1964–**Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.**

Lei n. 4.829 de 05 de novembro de 1965 – **Dispõe sobre o crédito rural.**

Lei n. 8.142/2009 – **Dispõe sobre a criação de linha especial de financiamento, direcionado para implantação do microcrédito no município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.**

LOPES, Desireé; LOWERY, Sarah; PEROBA, Tiago Luiz Cabral. **Crédito rural no Brasil: desafios e oportunidades para a promoção da agropecuária sustentável.** 2016.

Lei n.11.326, de 24 de julho de 2006. **Política Nacional da Agricultura Familiar.**

MAPA. **Informações gerais sobre o Crédito Rural.** Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/credito-rural>. Acesso em: 29/09/2023.

Opuchkevitch et al. **Crédito rural e sustentabilidade: um estudo comparativo em pequenas propriedades rurais.** Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/mixsustentavel/article/view/4161> Acesso em: 10/10/2023.

Silva, Millena Aparecida Pereira. 22-Oct-2021, **Criptomoedas: evolução e características das pesquisas no Brasil** · Kenan, João Vinicius Fidelis.

PIZAIA, Marcia Gonçalves; AMORIM, Ivana Soares; CÂMARA, Marcia Regina Gabardo; CAMPOS, Maria de Fátima Sales de Souza; RIDÃO, Márcio Alexandre. **O crédito rural no Brasil: modificações estabelecidas na política de crédito e seguro rural.** In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS REGIONAIS E URBANOS, 4, 2009, São Paulo, Anais eletrônicos... 2009.

TENÓRIO, Igor. **Curso de Direito Agrário brasileiro: com formulários.** São Paulo: Saraiva, 1984. p. 193-194.

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-requisitos> acesso em 02-10-2023 as 10:19.

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-caf-cadastro-nacional-da-agricultura-familiar>, acesso em 02/10/2023, as 10:32.

Wahlbrinck, M. G., Bica, J. B., & Rempel, C. (2017).

<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>, acesso em 07/11/2023, as 21:32.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14829.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14829.htm) acesso em 28/11/2023, às 19:14.

<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx> acesso em 29/11/2023 às 19:27.

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf-requisitos> acesso em 29/11/2023 às 19:33.

<https://blog.broto.com.br/creditorural/> acesso em 29/12/2023 às 19:35.